

FILIPPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO, Deputado Federal;
 HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO, ex-Procuradora-Geral da União;
 ILAN GOLDFAJN, ex-Presidente do Banco Central do Brasil;
 Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR, Comandante da Marinha;
 ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA, Procurador do Banco Central aposentado;
 ISADORA MARIA BELÉM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA, Diretora do Departamento de Acompanhamento Estratégico da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União;
 JAIME CÁSSIO DE MIRANDA, Procurador-Geral da Justiça Militar;
 JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;
 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Presidente do Superior Tribunal de Justiça;
 JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA FRANCISCO, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;
 JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Presidente do Supremo Tribunal Federal;
 JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO, Presidente do Tribunal de Contas da União;
 JOSÉ ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO, Diretor da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União;
 General de Exército MARCOS ANTÔNIO AMARO DOS SANTOS, Comandante Militar do Sudeste;
 MARCOS ROGÉRIO DA SILVA BRITO, Senador da República;
 MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, Presidente do Superior Tribunal Militar;
 MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
 ONYX DORNELLES LORENZONI, Ministro de Estado da Cidadania;
 OSWALDO PAIVA DA COSTA GOMIDE, Delegado de Polícia Federal;
 ROBERTO CAMPOS NETO, Presidente do Banco Central do Brasil;
 RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA, Presidente da Câmara dos Deputados;
 ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;
 RONALDO RAMOS CAIADO, Governador do Estado de Goiás;
 Terceiro-Sargento SÉRGIO FÁBIO DE ARAÚJO ANDRADE, Polícia Militar do Distrito Federal;
 TARCÍSIO GOMES DE FREITAS, Ministro de Estado da Infraestrutura;
 TEORI ALBINO ZAVASCKI, ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, **in memoriam**;
 General de Exército VALÉRIO STUMPF TRINDADE;
 VITOR HUGO DE ARAÚJO ALMEIDA, Deputado Federal; e
 WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

Brasília, 20 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 58, de 19 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.121.

Nº 59, de 20 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor EDILÁSIO SANTANA BARRA JÚNIOR, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Nº 60, de 20 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora VERONICA BRENDLER, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Nº 61, de 20 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino dos Países Baixos.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Opina pela inclusão da empresa CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A - CEITEC no Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, **caput**, incisos I e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de reordenar a posição estratégica do Estado na economia;

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública Federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria dos serviços prestados à população brasileira; e

Considerando o Decreto 10.065, de 14 de outubro de 2019, que qualificou a CEITEC no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, para possibilitar a realização de estudos e a avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada e propor ganhos de eficiência e resultados para a empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a inclusão da empresa CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A - CEITEC no Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Fica mantido o Comitê Interministerial instituído pelo Decreto nº 10.065, de 14 de outubro de 2019, até a conclusão dos estudos de avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os resultados dos trabalhos do Comitê Interministerial deverão ser apresentados ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, a quem caberá aprovar as diretrizes para a desestatização.

Art. 3º A subordinação administrativa da CEITEC ao Ministério da Economia, de que trata o artigo 59 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, ocorrerá após a aprovação dos estudos determinados no Decreto nº 10.065, de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
 Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
 Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

Acato a sugestão conforme DESPACHO Nº 0416444/2020/CGAFI/DAFN e com base no normativo DOC-ICP-03 V.6.1, item 2.2.3.2.2 INDEFIRO o pedido de credenciamento da AR IDFEDERAL CERTIFICADOS DIGITAIS, vinculada à SERPRO ACF.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
 Diretora

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR PLUMA DIGITAL. Processo nº 00100.000189/2020-64.

DEFIRO o credenciamento da AR Associação Comercial e Industrial de Vargem Grande do Sul. Processo nº 00100.000118/2020-61.

DEFIRO o credenciamento da AR RAF SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000176/2020-95.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
 Diretora

SECRETARIA DE GOVERNO EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Resumo da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, realizada no dia 11 de fevereiro de 2020, às 15 horas, na sede da Entidade, localizada na SCS Quadra 08 - Lote s/n Bloco B-50/60 - Edifício Venâncio - 1º Subsolo, em Brasília/DF, para deliberação constante da ordem do dia: Atualizar o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, em consonância com a Lei nº 13.844/2019, conforme anexo do Estatuto aprovado abaixo.

ESTATUTO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, é regida por este Estatuto, pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pelas demais normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º A EBC tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação em todo território nacional, podendo instalar filiais, escritórios, representações, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer local.

Art. 3º O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

CAPÍTULO III

OBJETO SOCIAL

Art. 4º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios, objetivos e competências estabelecidos na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Parágrafo único. A EBC poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social da EBC é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), dividido em duzentas mil ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º O preço, as condições de emissão, subscrição e integralização de ações serão estabelecidas pela Assembleia Geral.

§3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações que possuírem.

Art. 6º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§1º Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta dos administradores da EBC, ouvido o Conselho Fiscal.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, a Assembleia Geral fixará ainda as condições de subscrição e integralização do capital social, bem como deliberará sobre a quantidade de ações a serem emitidas.

Art. 7º Poderão ser acionistas da EBC as entidades da administração federal indireta, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem assim suas entidades de administração indireta.

Parágrafo único. A participação de que trata o **caput** poderá ser realizada mediante a transferência, para o patrimônio da EBC, de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO

Art. 8º Constituem o patrimônio da EBC os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que ela venha a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO VI

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente das fontes previstas na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e demais normativos vigentes.

